

EDIÇÃO N. ° 4/2018, 09 DE MARÇO DE 2018

### Sumário

<b>STF – Repercussão Geral .....</b>	<b>2</b>
Tema 80 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 592145).....	2
Tema 185 – Aguarda Substituição de Paradigma (Paradigma RE 596286) – Há Repercussão Geral .....	2
Tema 259 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 595676) .....	2
Tema 477 – Aguarda Substituição de Paradigma (Paradigma RE 638239) – Há Repercussão Geral .....	3
Tema 649 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – Há Repercussão Geral (Paradigma RE 606881).....	3
Tema 653 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 705423) .....	4
Tema 972 – Trânsito em Julgado (Paradigma ARE 1052700).....	4
Tema 980 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1086583) .....	5
Tema 983 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma ARE 1052570).....	5
Tema 986 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1096029) .....	6
Tema 987 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1037396) .....	6
<b>STJ – Recursos Repetitivos.....</b>	<b>7</b>
Tema 378 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1156668/DF).....	7
Tema 627 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma REsp 1361410/RS) .....	7
Tema 652 – Trânsito em Julgado – (Paradigmas REsp 1378557/RS).....	8
Tema 905 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigmas REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp 1495144/RS) .....	8
Tema 983 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1643051/MS e REsp 1675874/MS) .....	10

## STF – Repercussão Geral

### Tema 80 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 592145)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Majoração da alíquota do IPI para o açúcar.

**Tese firmada:** Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei nº 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

**Data do trânsito em julgado:** 09.02.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 185 – Aguarda Substituição de Paradigma (Paradigma RE 596286) – Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:**

Incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge.

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 259 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 595676)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Tributação da importação de pequenos componentes eletrônicos que acompanham material didático de curso de montagem de computadores.

**Tese firmada:** A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.

**Data do trânsito em julgado:** 07.03.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

Tema 477 – Aguarda Substituição de Paradigma (Paradigma RE 638239) –  
Há Repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:**

Revisão de Súmula Vinculante em virtude da superveniência de lei de conteúdo divergente.

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

Tema 649 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – Há Repercussão  
Geral (Paradigma RE 606881)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Competência da Justiça Federal para processar e julgar crime de violação de sigilo de informações contidas em bancos de dados de órgãos federais, ainda que os fatos atinjam apenas a esfera jurídica de particulares.

**Data da publicação do acórdão de repercussão geral:** 06.03.2018

**Observação:** "(...) acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal, determino que se proceda à substituição do RE 626.531/SP pelo presente recurso, com a devida atualização dos sistemas informatizados da Corte, para fazer constar o RE 606.881/SP como paradigma do Tema nº 649 da Repercussão Geral. A Secretaria Judiciária deverá juntar cópia da manifestação pelo conhecimento da repercussão geral exarada nos autos do RE 626.531/SP aos presentes autos. Determino, finalmente, a conversão dos presentes autos físicos em eletrônicos, nos termos da Resolução STF nº 574/2016."

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 653 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 705423)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Valor devido pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, relativamente aos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, em face de benefícios e incentivos fiscais concedidos em relação a esses mesmos impostos.

**Tese firmada:** É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.

**Data do trânsito em julgado:** 22.02.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 972 – Trânsito em Julgado (Paradigma ARE 1052700)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Possibilidade de fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena, com base unicamente na natureza hedionda do delito.

**Tese firmada:** É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal.

**Data do trânsito em julgado:** 02.03.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 980 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1086583)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).

**Data da publicação do acórdão de repercussão geral:** 28.02.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 983 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma ARE 1052570)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Gratificações federais de desempenho: (I) termo final do pagamento equiparado entre ativos e inativos e (II) redução do valor pago aos aposentados e pensionistas e princípio da irredutibilidade de vencimentos.

**Tese firmada:** I - O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; II - A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

**Data da publicação do acórdão:** 06.03.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 986 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1096029)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Discussão acerca da constitucionalidade do § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral no tocante à necessidade de realização de novas eleições sempre que ocorrer o indeferimento do registro de candidatura, em pleito majoritário, independentemente do número de votos então anulados.

**Data de julgamento:** 02.03.2018.

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 987 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1037396)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

**Data de julgamento:** 02.03.2018.

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

## STJ – Recursos Repetitivos

### Tema 378 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1156668/DF)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Questão referente à possibilidade ou não de substituição do depósito integral do montante da exação por fiança bancária, sob o enfoque do art. 151 do CTN e do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte.

**Tese firmada:** A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte.

**Data do trânsito em julgado:** 19.02.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

### Tema 627 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigma REsp 1361410/RS)

**Questão Submetida a Julgamento:**

Discute se é exigível do segurado especial da Previdência Social o recolhimento de contribuição facultativa prevista no inciso II do artigo 39 da Lei n. 8.213/91 para fins de concessão de auxílio-acidente.

**Tese firmada:** O segurado especial, cujo acidente ou moléstia é anterior à vigência da Lei n. 12.873/2013, que alterou a redação do inciso I do artigo 39 da Lei n. 8.213/91, não precisa comprovar o recolhimento de contribuição como segurado facultativo para ter direito ao auxílio-acidente.

**Data da publicação do acórdão:** 21.02.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

## Tema 652 – Trânsito em Julgado – (Paradigmas REsp 1378557/RS)

### **Questão Submetida a Julgamento:**

Questão referente à necessidade de instauração do procedimento administrativo disciplinar (PAD) para o reconhecimento de falta grave.

**Tese firmada:** Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.

**Data do trânsito em julgado:** 02.03.2018.

**Link para o tema, [clique aqui](#).**

## Tema 905 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigmas REsp 1495146/MG, REsp 1492221/PR, REsp 1495144/RS)

### **Questão Submetida a Julgamento:**

Discussão: aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora.

### **Tese firmada:**

1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.

1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária.

No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações

futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.

### 1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão.

A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.

2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária.

### 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação.

#### 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral.

As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.

##### 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos.

As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.

##### 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas.

No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital.

### 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária.

As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).

### 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária.

A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.

### 4. Preservação da coisa julgada.

Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto.

**Data da publicação do acórdão:** 02.03.2018

**Link para o tema, [clique aqui](#).**

Tema 983 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp  
1643051/MS e REsp 1675874/MS)

**Questão Submetida a Julgamento:**

BOLETIM INFORMATIVO

# Nugep

NÚCLEO DE  
GERENCIAMENTO  
DE PRECEDENTES

11

Reparação de natureza cível por ocasião da prolação da sentença condenatória nos casos de violência cometida contra mulher praticados no âmbito doméstico e familiar (dano moral).

**Tese firmada:**

Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

**Data da publicação do acórdão:** 08.03.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**